



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS**

RESOLUÇÃO Nº 02 /2016

Dispõe sobre os Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal da Paraíba, em reunião realizada em 17 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal da Paraíba. Este Regulamento se fundamenta na Lei Federal N. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução N.16/2015 do CONSEPE/UFPB, na orientação normativa N°4, de 4 de julho de 2014 e no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º. O estágio curricular supervisionado é um componente curricular obrigatório norteado pelos princípios da integração teoria e prática, realizado pelo estudante na própria Instituição ou em unidades concedentes de estágios, sob a forma de vivência profissional sistemática, intencional, acompanhada e constituída na interface do Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I - Contribuir para a qualidade da formação acadêmica e profissional por meio da integração da teoria e prática e do desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desempenho profissional qualificado;

II - Ampliar as oportunidades de observação, interlocução e intervenção para o exercício profissional;

III - Promover a integração entre a universidade e a sociedade;

IV - Articular ensino, pesquisa e extensão;

V- Priorizar a abordagem pedagógica centrada no desenvolvimento da autonomia do aluno;

VI - Relacionar a reflexão teórico-crítica com os domínios da prática arte-educadora.

Art. 4º. O estágio curricular supervisionado divide-se em: obrigatório interno e externo ou não-obrigatório interno e externo.

I - O estágio obrigatório interno deverá ser realizado em setores pertencentes aos campi da UFPB.

II - O estágio obrigatório externo deverá ser realizado em empresas ou instituições conveniadas com a UFPB e não pertencentes aos campi da UFPB.

III - O estágio não-obrigatório interno poderá ser realizado no âmbito da UFPB, sendo caracterizado como bolsa-estágio.

IV - O estágio não-obrigatório externo deverá ser realizado em instituições ou empresas conveniadas com a UFPB.

Art. 65 O estágio curricular supervisionado obrigatório constitui-se em um componente pedagógico para a formação profissional do estudante, desenvolvido mediante as disciplinas de Estagio Supervisionado I, Estagio Supervisionado II e Estagio Supervisionado III obedecendo o seguinte:

I - Acesso por matrículas, conforme disposto no Regimento Geral da UFPB;

II - Cada Estagio supervisionado tem duração de um semestre letivo exclusivo;

III - O Estágio Supervisionado será cumprido em 405 horas, distribuídas em 3 (três) disciplinas: (Estágio Supervisionado I (150 horas), Estágio Supervisionado II (150 horas) e Estágio Supervisionado III (105 horas);

IV - - regulamentação por meio dos seguintes documentos: Plano de Atividades de Estágio, Termo de Compromisso de Estágio; Convênio da UFPB com a instituição ou empresa Concedente;

V - vinculação ao campo de formação profissional e a uma situação real de trabalho;

VI - acompanhamento feito por profissional da unidade concedente (supervisor de estágio) vinculado ao campo de estágio;

VII - orientação e supervisão por docente do componente curricular de estágio;

VIII - a critério do Colegiado de Curso, em caso excepcional, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para este componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º O estágio curricular supervisionado não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do estudante, compatível com seu horário acadêmico, podendo ser caracterizado como Estágio Interno, realizado no próprio espaço universitário (Laboratórios Artísticos, Laboratórios Pedagógicos, Núcleos de Pesquisa e Extensão Universitária, Setores de Saúde como Hospitais e Clínicas de Atendimento Psicológico, Setores Pedagógicos voltados para o Ensino Médio e Fundamental).

§ 1º. A realização do Estágio não-obrigatório poderá contar como carga horária da disciplina tópicos especiais se obedecidos os critérios da resolução que regulamenta os Tópicos Especiais.

Art. 6º. Para que o estágio curricular supervisionado seja realizado, é imprescindível que as instituições concedentes de estágios tenham convênio ou acordo de cooperação técnica, estabelecido com a UFPB, com esta finalidade específica e prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º. São instituições concedentes de estágios as pessoas jurídicas de direito público ou privado e as organizações sociais de interesse público, as Instituições de Ensino Superior e a própria universidade.

§ 2º. Os convênios de estágios curriculares supervisionados serão assinados pelo(a) Reitor(a) da UFPB e pelo representante maior da instituição concedente;

§ 3º. Os convênios de estágios curriculares supervisionados e os termos de compromisso serão elaborados em formato previamente aprovado pela CODECON/PROPLAN e a Procuradoria Jurídica da UFPB.

Art. 7º. A instituição de ensino diretamente vinculada à unidade concedente ou ao agente de integração providenciará a cobertura do seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, dependendo da modalidade do estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. Nos casos dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios, a UFPB se responsabilizará pela cobertura do seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes vinculados aos seus cursos.

Art. 8º. Para a realização de estágio curricular supervisionado, haverá, para cada estagiário, a formalização de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, constando neste o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, com a assinatura do Coordenador de Curso, do Estagiário, da Unidade Concedente e com a anuência da CEM/PRG.

§ 1º. O início do estágio dar-se-á após a assinatura do TCE pelas unidades envolvidas;

§ 2º. O estágio curricular supervisionado, realizado em setores da própria UFPB, estará isento da celebração de convênio ou de acordo de cooperação técnica;

§ 3º. O estágio curricular supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza;

§ 4º. Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular supervisionado;

§ 5º. Quando se tratar de estágio curricular supervisionado não-obrigatório de estudante da UFPB, realizado na própria Universidade, serão observados as seguintes condições:

I - celebração de TCE com a Unidade ou órgão concedente do estágio;

II - inclusão do estagiário na apólice de seguro em grupo da UFPB;

III - vinculação ao campo de formação profissional em uma situação real de trabalho;

IV - acompanhamento por profissional da unidade concedente, vinculada ao campo de estágio;

V- Elaboração de Relatório Semestral de Estágio.

§ 6º. Em instituições ou empresas conveniadas e localizadas nos campi da UFPB, o seguro ficará a cargo dessas empresas ou instituições.

Art. 9º. A supervisão de estágio dar-se-á conforme as seguintes modalidades, de acordo com a especificidade de cada curso e a regulamentação do respectivo Colegiado de Curso:

I - supervisão direta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas no campo de estágio, por um profissional designado para ser supervisor de estágio;

II - supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e coletivas na UFPB ou no campo de estágio, bem como visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo docente orientador, que manterá contatos com o profissional da unidade concedente responsável pelo estagiário.

Art. 10º. O estágio curricular supervisionado será avaliado ao final de cada período letivo, por meio do Relatório Semestral de Atividades de Estágio.

Art. 11º O estágio curricular será desenvolvido sob a coordenação, orientação,

avaliação e supervisão das seguintes unidades:

- I - Coordenação de Estágio e Monitoria, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Coordenação Geral de Estágio, por Centro ou equivalente;
- III - Coordenações de Cursos;
- IV - Chefias de Departamentos.

Art. 12º. Compete à Coordenação de Estágio e Monitoria:

- I - Administrar e supervisionar a política de estágio da UFPB;
- II - Prestar orientação técnico-normativa;
- III - Promover a integração entre as unidades acadêmicas e as Instituições de Direito Público ou Privado, bem como entre as Organizações sociais de interesse público, possibilitando a realização de estágios curriculares;
- IV - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente.

Art. 13º. Compete à Coordenação Geral de Estágio por Centro ou equivalente:

- I - Contribuir no planejamento, na execução de ações e no acompanhamento dos Estágios Supervisionados e dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
- II - Estimular a integração e a cooperação entre as unidades acadêmicas dos Centros envolvidas com os estágios supervisionados e com os trabalhos finais de curso;
- III - Promover integração entre os cursos de graduação e os campos de Estágio Supervisionado e os Trabalhos de Conclusão de Curso, articulando a teoria e a prática;
- IV - Propor e coordenar eventos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento dos Estágios Supervisionados e dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- V - Colaborar na produção e na socialização de conhecimentos na área dos Estágios Supervisionados e de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VI - Contribuir na elaboração e na reformulação dos projetos pedagógicos dos Cursos.

Art . 14º. Compete à Coordenação de Curso de Licenciatura em Teatro:

- I - Captar e negociar ofertas de estágio curricular junto às instituições concedentes de Estágios;
- II - Fornecer à Coordenação de Estágio e Monitoria (CEM/PRG) o número de estudantes disponíveis para estágio, e as alocações junto às Instituições concedentes, observadas as exigências dessa norma;
- III - Promover, em integração com as Chefias dos Departamentos, o planejamento, a programação, o acompanhamento pedagógico e a avaliação do estágio, prevendo-se as

seguintes funções:

a) Orientador de estágio - docente responsável pelo planejamento das atividades de estágio, orientação, acompanhamento pedagógico, supervisão, acompanhamento e avaliação do estagiário junto ao curso;

b) Supervisor da unidade concedente - profissional pertencente à unidade concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

IV - Encaminhar a CEM/PRG, no início de cada período letivo, relação contendo nome, matrícula, data de nascimento, CPF dos estudantes matriculados na(s) disciplina(s) de estágio curricular supervisionado obrigatório, e dos concluintes, para inclusão e exclusão, respectivamente, na apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais da UFPB.

Art. 15º À chefia do Departamento de Artes Cênicas caberá atender às solicitações das Coordenação de Curso no tocante às necessidades de pessoal docente para executar as atividades previstas no inciso III do Art. 78.

Art. 16º As aulas práticas deverão ser diferenciadas das atividades de estágio supervisionado obrigatório e ser regulamentadas em formulário específico disponibilizado pela CEM/PRG.

Art. 17º. O aproveitamento de atividades profissionais realizadas por estudantes de graduação como atividade de estágio será concedido e regulamentado na Coordenação de Estágio e Monitoria, caso sejam atendidas as seguintes condições:

I - as atividades profissionais somente serão aproveitadas se realizadas em empresas ou instituições que tenham convênio com a UFPB;

II - as atividades profissionais devem ser compatíveis com as que estão discriminadas no Projeto Pedagógico dos Cursos da UFPB;

III - os documentos comprobatórios de atuação profissional deverão ser anexados e encaminhados, inicialmente, à coordenação do curso, para análise e parecer.

Art. 18º. O Estágio Supervisionado no Curso de Licenciatura em Teatro do Departamento de Artes Cênicas da Universidade Federal da Paraíba prevê o desenvolvimento das seguintes atividades:

I. Atividades de observação destinadas a propiciar ao aluno o contato com a realidade educacional, especialmente nos aspectos que dizem respeito a situações que envolvem professor-aluno.

II. Aulas simuladas, em que o estagiário participa de aulas planejadas e efetuadas juntamente com seus colegas de turma e o professor.

III. Participação em aulas ou outras ações pedagógicas, que possibilitem ao aluno interagir e colaborar com o professor no local de estagio.

IV. Regência de classe, que permita ao aluno ministrar aulas, ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo ensino-aprendizagem, sob orientação do professor, no local de estagio.

Art. 19º. - Os estágios serão realizados no município de João Pessoa.

Parágrafo Único: casos excepcionais serão analisados pelo professor da disciplina de estágio supervisionado.

Art. 20º - O desenvolvimento dos estágios é acompanhado pelo professor orientador/supervisor estando previstas as seguintes etapas:

I- Fundamentação teórica e metodológica.

II- Realização de estágio de observação para conhecimento da realidade.

III- Elaboração de projetos de estágio conforme modelo apresentado pelo professor orientador/supervisor.

IV- Realização de laboratórios de ensino em sala de aula da UFPB.

V- Aprovação do projeto de estágio pelo professor orientador/supervisor.

VI- Realização das aulas nos espaços formais e não formais de educação.

VII- Discussão e avaliação das práticas educativas, o que envolve as experiências de cada estagiário e o estágio como um todo.

VIII - Orientações individuais e coletivas.

IX- Entrega da ficha de frequência, ficha de avaliação e declaração de conclusão de estágio devidamente preenchidas pelo supervisor da unidade concedente.

X- Entrega do relatório final na data prevista para o professor orientador/supervisor.

Art. 21º. - O estágio é realizado em horário previamente combinado com o professor Orientador/supervisor.

Art. 22º. - Compete ao professor orientador/supervisor:

I - Informar ao acadêmico sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio.

II - Apresentar as etapas do estágio e suas especificidades.

III - Fornecer carta de apresentação, termo de compromisso, ficha de frequência e demais documentos necessários para a concretização do estágio.

IV - Orientar, supervisionar in loco e avaliar o acadêmico durante o desenvolvimento desta sua etapa acadêmica.

V - Indicar referências e bibliografia de acordo com as necessidades evidenciadas

pelo acadêmico, visando o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

VI - Receber e analisar o projeto de estágio e os planos de aula.

VII - Receber a ficha de frequência, ficha de avaliação, declaração de conclusão do estágio e o relatório final.

VIII - Arquivar no final de cada semestre letivo, na coordenação do curso, todos os documentos referentes ao estágio de cada aluno.

Art. 23º - Compete ao acadêmico:

I - Cumprir as normas e regulamento de estágio.

II - Conhecer e aceitar a proposta da disciplina de estágio, bem como o sistema de avaliação.

III - Definir, junto com o professor orientador/supervisor, período, campo e condições para o cumprimento de estágio, respeitando o que dispõe este regulamento.

IV - Participar das várias etapas do estágio realizando as atribuições determinadas pelo professor orientador/supervisor.

V - Elaborar projetos de estágio e planos de aula de acordo com modelo divulgado pelo professor orientador/supervisor.

VI - Entregar o projeto de estágio e planos de aula para orientação do professor orientador/supervisor no período determinado.

VII - Entregar o projeto de estágio para a unidade concedente.

VIII - Frequentar regularmente as aulas e participar dos trabalhos teóricos e práticos.

IX - Realizar laboratórios de ensino na UFPB como preparação para a atuação em ambientes educativos.

X - Comparecer ao estágio pontualmente, nos dias e horários marcados junto ao professor da disciplina ou responsável pelo espaço.

XI - Manter a sua ficha de frequência em dia com as devidas assinaturas.

XII - Aplicar os planos de aula no campo de estágio após a aprovação pelo professor Orientador /supervisor.

XIII - Cumprir o projeto de estágio nos prazos previstos e apresentados ao professor Orientador /supervisor.

XIV - Respeitar e obedecer às normas da unidade concedente de estágio.

XV - Manter atitude ético-profissional no desenrolar de todas as atividades.

XVI - Realizar auto avaliação continuamente.

XVII - Entregar relatórios e documentos nas datas estabelecidas pelo professor orientador/supervisor.

Art. 24º. - A avaliação do estágio envolve os seguintes aspectos:

I - Regularidade e pontualidade nas atividades teóricas e práticas relacionadas ao estágio.

II - Entrega dos trabalhos solicitados nos prazos estabelecidos.

III - Domínio de conhecimentos, atitudes e habilidades necessárias ao exercício da

docência, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Teatro.

IV - Postura ética no decorrer do estágio.

V - Entrega na data estabelecida pelo professor orientador/supervisor do projeto de estágio contendo os planos de aula a serem executados no local de estágio.

VI - Fundamentação do projeto de estágio e sua vinculação com o campo de atuação.

VII- Desempenho do estagiário durante as aulas ministradas por ele, o que envolve clareza na exposição de conteúdos e atividades, coerência entre regência e plano de aula apresentado ao professor orientador/supervisor, uso de metodologias e estratégias de ensino que favoreçam o interesse e o envolvimento dos alunos do campo de estágio, capacidade de contextualização e reflexão acerca do conteúdo abordado.

VII - Uso de vestimentas adequadas ao desempenho docente.

VIII - Entrega do relatório final de estágio.

Art. 25º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 26º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de novembro de 2016

Profª. Lúcia Gomes Serpa
Universidade Federal da Paraíba
Coord. do Curso de Lc. Teatro
Mat. SIAPE Nº 2337043

Lucia Gomes Serpa
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Teatro
Presidente do Colegiado do Curso